

ALTERAÇÕES NA MINUTA DA PORTARIA MEC Nº 750/2024

Proposição elaborada pelo Comando de Mobilização do SINDOIF SSIND

1. O detalhamento das atividades docentes ~~deverá~~ **poderá** ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.

Justificativa

O desdobramento deste regulamento em nível institucional deve estar vinculado ao exercício da autonomia de cada instituição.

2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional.

3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados.

b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino.

c) participação em programas e projetos de ensino.

d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e

e) participação em reuniões pedagógicas.

3.1. A regulamentação da atividade docente em cursos à distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto ~~pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif, buscando a sua institucionalização~~ **por grupo de trabalho designado pelo Ministério da Educação e com a participação do Conif e das entidades sindicais docentes.**

Justificativa

Qualquer atividade correspondente aos encargos didáticos docentes na carreira EBTT da Rede Federal EPT deverá ser definida com a participação das organizações sindicais, de acordo com o previsto no item “a” da cláusula quarta do Termo de Acordo nº 10/2024.

4. As atividades de Pesquisa ~~Aplicada~~ são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

4.1 As atividades de Pesquisa ~~Aplicada~~ devem, **preferencialmente**, envolver docentes, técnico administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais, **culturais, artísticos** e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Justificativas

Não há por que adjetivar a pesquisa na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

O regulamento não deve exigir que todas as atividades de pesquisa envolvam, necessariamente, a participação simultânea dos 3 segmentos.

É importante registrar que também existe pesquisa amparada em aspectos culturais e artísticos.

5. As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

5.1. As atividades de Extensão devem, **preferencialmente**, envolver docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de **ações**, projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Justificativa

Garantir que atividades eventuais de extensão possam ocorrer sem a necessidade de previsão em um projeto ou um programa e compatibilizar com o item anterior.

6. As atividades de Pesquisa ~~Aplicada~~ e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos, **programas ou ações**.

6.1. ~~Os projetos~~ **As atividades** de Pesquisa ~~Aplicada~~ e Extensão deverão ser registradas em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público.

~~6.2. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.~~

~~6.3. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão.~~

Justificativas

Compatibilizar com itens anteriores e não avançar sobre temas relativos à autonomia das instituições.

7. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

8. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

9. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar, **no mínimo**:

~~a) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou~~

~~b) 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.~~

a) 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

b) 20 (vinte) horas semanais de trabalho em regime de tempo parcial.

c) 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, excepcionalmente para áreas com características específicas e mediante aprovação do colegiado superior da instituição.

Justificativas

Não cabe à portaria vetar nem tampouco impedir a possibilidade de exercício de atividades eventuais que possam ser registradas como hora extraordinária.

A portaria deve descrever os regimes de trabalho de acordo com o previsto na Lei 12772/12, citada no próprio *caput* do item 9, deixando claro que o regime de dedicação exclusiva (DE) está associado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e o regime de 40h sem DE é excepcional e deve estar vinculado à deliberação do órgão máximo da instituição.

10. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 2, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

10.1. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre **ou no ano**.

Justificativa

Permitir que cada instituição, no exercício de sua autonomia, possa determinar o período mais conveniente para cômputo das atividades.

11. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

~~a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e~~

~~b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.~~

a) no mínimo 8 horas semanais, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

b) no máximo a metade da jornada laboral semanal para os regimes de trabalho sem dedicação exclusiva.

c) no máximo 14 horas semanais para o regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever **até no mínimo** uma hora adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3.

~~11.2. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor – RAP do campus atenda o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.~~

~~11.3. A avaliação da relação de alunos por professor a que se refere o item 11.2 terá início a partir de dezoito meses da data de publicação desta Portaria.~~

~~11.4. A avaliação da relação de alunos por professor somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação – MEC.~~

Justificativas

A carga horária mínima de 8h está prevista em legislação superior, devendo ser considerada e respeitada para todos os regimes de trabalho.

A carga horária máxima para a alínea “a” do item 3, nos regimes de trabalho sem dedicação exclusiva, não deve ultrapassar metade da jornada laboral, para permitir uma hora adicional às atividades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 3, conforme está previsto no item 11.1.

A carga máxima para a alínea “a” do item 3, no regime de DE, deve ser de até 35% da jornada laboral para propiciar que outros 35% sejam dedicados às atividades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 3, conforme consta no item 11.1, restando, ao menos, 30% para atividades de pesquisa, extensão e administração, atendendo expressamente o que diz o Art. 20-I da Lei 12772/12.

A complexidade das atividades previstas na alínea “b” do item 3, na Rede EPT, está associada às múltiplas atribuições vinculadas com preparação, manutenção e apoio didático ao ensino médio integrado, ao ensino técnico concomitante e subsequente, à educação de jovens e adultos, aos cursos de licenciaturas, aos cursos de bacharelado e tecnologia, aos cursos de especialização, mestrado e doutorado, além da elaboração de

material didático específico para estudantes de inclusão, por isso a importância de garantir, no mínimo, 1 hora adicional para TODAS as atividades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 3.

Não há necessidade de reduzir a carga horária mínima para 8h semanais se for atendida a previsão do Art. 54 da Lei 9394/96 (LDB).

Não há previsão legal para vincular atividades laborais, nos diferentes regimes de trabalho docente, com a relação aluno professor (RAP), pois o RAP sequer é citado na Lei 12772/12 que trata do trabalho docente no magistério federal.

~~12. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no item 2, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.~~

Justificativa

O item é desnecessário e desatende norma constitucional que aponta o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, além de desatender o Art. 20-I da Lei 12772/12 que estabelece que no regime de DE o/a docente deve fazer atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

~~13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.~~

Justificativa

Os limites de carga horária das atividades docentes ou estão apontadas na presente norma ou deverão ser desdobradas institucionalmente, respeitando a autonomia de cada instituição.

~~14~~ **12.** A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

~~15~~ **13.** Os docentes em cargo de direção de reitor, **vice-reitor**, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

~~15.1~~ **A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no item 11.3.**

Justificativas

Algumas instituições possuem o cargo de vice-reitor.

Quanto ao item 15.1 a sugestão é retirar para compatibilizar com a retirada dos itens 11.2 e 11.3.

~~16~~ **14.** O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre-**ou ano** letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, ~~participantes, cronograma e resultados esperados.~~

Justificativas

O ensino médio integrado possui calendário anual e todas as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão podem ser planejadas anualmente.

Os registros de participantes, cronograma e resultados esperados de projetos de ensino, pesquisa e extensão estão disponíveis nas plataformas usadas em cada instituição.

~~17~~ **15.** Ao final de semestre **ou ano** letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, ~~incluindo andamento e resultados.~~

Justificativa

Para compatibilizar com o item anterior.

~~18~~ **16.** As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

~~19~~ **17.** ~~Semestralmente,~~ A instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

Justificativa

Cada instituição deve definir periodicidade de publicização de planos e relatórios de trabalho, no exercício de sua autonomia.

~~20.~~ O regulamento institucional a ser elaborado ~~deverá prever, minimamente:~~

~~a) O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;~~

~~b) Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;~~

~~c) A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; e~~

~~d) Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais bem como os modelos e formulários a serem utilizados.~~

Justificativa

Não cabe à portaria definir o escopo de regulamento que cada instituição poderá construir, no exercício da sua autonomia.